



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22

PROJETO DE LEI N. 01/2019.

Dispõe sobre a autorização para doação de bens móveis a contribuintes, mediante sorteio em campanhas municipais visando arrecadação fiscal de tributos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **VALDENEI DE SOUZA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, mediante sorteio, bens móveis a contribuintes de Tributos e pela emissão de Nota Fiscal do Produtor Rural no Município de Palmital-PR.

Art. 2º O município poderá realizar campanhas anuais com o sorteio, na forma de regulamento aprovado por decreto do executivo municipal.

Art. 3º A premiação será a título de incentivo para a adesão dos contribuintes pelo pagamento do valor integral de tributos ou recolhimento de notas até 10 (dez) dias antes da data da realização do sorteio.

§ 1º - Somente poderão ser contemplados os contribuintes mediante o pagamento do valor integral dos tributos ou apresentação de notas de produtor, ICMS entre outros a serem especificados no Decreto regulatório.

§ 2º - Quando a campanha objetivar a arrecadação de IPTU o proprietário ou possuidor titular da inscrição imobiliária do Município de Palmital-PR é quem participará do sorteio, quando comprovadamente arcar com o pagamento do imposto, e desde que atenda ao disposto no parágrafo 1º deste artigo.

§ 3º - Ficam excluídos dos sorteios os titulares cadastrados como isentos e imunes do IPTU.

Art. 4º Os bens móveis a serem sorteados serão adquiridos com recursos do erário municipal ou recebidos em doação de pessoas físicas ou jurídicas.

§ 1º - Para o sorteio dos bens poderá ser inserida mídia promocional das atividades, produtos ou serviços desses, nos carnês do IPTU, banners, veículos de imprensa e eventos municipais.

§ 2º - Fica vedada a inclusão de mídia com a promoção pessoal, racial e religiosa de qualquer natureza.

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 3657-1277
CEP 85270-000 - Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22

Art. 5º Esta Lei será regulamentada por Decreto do poder Executivo no prazo de até 30 (trinta) dias a contar de sua publicação

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de janeiro de dois mil e dezenove (18.01.2019)


JOSE JONIVAL LEAL

PRESIDENTE

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 3657-1277
CEP 85270-000 - Palmital - Paraná

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2019

Os Vereadores que esta subscrevem, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda ao PROJETO DE LEI Nº 001/2019.

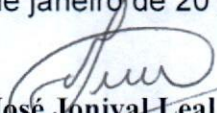
EMENDA MODIFICATIVA

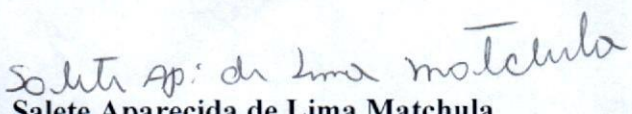
Modifique a redação do artigo 2º do projeto de lei em epígrafe, o qual passará a vigorar nestes termos:

"Art. 2º O município poderá realizar campanhas anuais com o sorteio, na forma de regulamento aprovado por Lei específica anual."

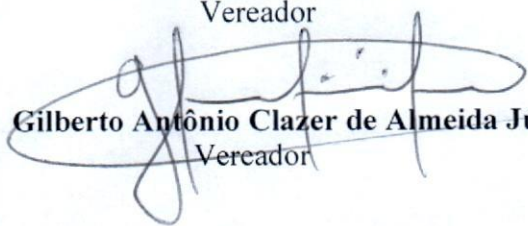
JUSTIFICATIVA: A presente emenda modificativa tem o escopo de trazer ao texto do artigo maior clareza em seu texto e sempre com a aprovação do Poder Legislativo Municipal. Visa também, a fiscalizar os gastos com os prêmios a serem sorteados pelo Poder Executivo.

Palmital - PR, 18 de janeiro de 2019.


José Jonival Leal
Presidente


Salete Aparecida de Lima Matchula
Vice Presidente


Joarez Godoy de Lima
Vereador


Gilberto Antônio Clazer de Almeida Júnior
Vereador